
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.253, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 024/2024, de 09 de setembro de 2024, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, afetado por Incêndios Florestais (COBRADE 14131), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 024/2024, de 09 de setembro de 2024, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, afetado por Incêndios Florestais (COBRADE 14131), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR ;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1116102,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 024/2024, de 09 de setembro de 2024, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2024.

HELDER BARBALH O
Governador do Estado

Decreto nº 024/2024.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 09 de setembro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana do **Município de Bom Jesus do Tocantins - PA**, afetado por Incêndios Florestais (COBRADE - 14131), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO a escassez de chuvas na região desde o início do ano de 2024, resultando em condições quentes e secas contribuíram para agravar os incêndios florestais que atingiram a zona rural e urbana, resultando em danos e prejuízos, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas pois comprometeu as reservas hidrológicas locais, principalmente quanto ao abastecimento de água potável e para consumo de animal.

CONSIDERANDO que o Município vem passando por intenso período de focos de Incêndios Florestais, com agravamento em agosto que demandou imediata intervenção do poder público, pois afetou 70% da zona rural em especial lavouras de diversas culturas, interrompendo o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades afetando agricultura e pecuária que aquece o mercado na região.

CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descrição: 5.436 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. O Município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de Indígenas, contabilizando até a data de hoje 2.300 indígenas afetados e 3.136 pessoas entre colonos e agricultores.

 **CONSIDERANDO** que o fogo já atingiu aproximadamente 256,2 hectares de florestas na zona rural e 338,8 hectares de pastagens que servia de alimento para o gado. Essa situação causa

acompanhados de precipitações hídricas intensas e concentradas, que caracterizam as tempestades. Dessa forma, geram como efeito vários tipos de danos e prejuízos: derrubam árvores, causam danos às plantações; derrubam a fiação e provocam interrupções no fornecimento de energia elétrica e nas comunicações telefônicas; provocam enxurradas e alagamentos; produzem danos em habitações mal construídas e/ou mal situadas; provocam destelhamento em edificações.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que em parecer manifestou-se favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3 646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 4 028, de 02 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1 3 2 1 5, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual nº 4.028 de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,



autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com fulcro no inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, 29 de agosto de 2024.


JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal

DOE Nº 35.995, DE 11/10/2024.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.